



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2020

“Altera o anexo III da Lei Municipal nº 602/2000 de Vencimentos (piso salarial) incluindo a presente tabela por Tempo de Serviço e Nível de Escolaridade do Profissional do Magistério Público Municipal Especialista em Educação de Coronel Sapucaia, e dá outras providências.”

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a seguinte tabela de vencimentos por tempo de serviço e nível de escolaridade dos profissionais Especialista de Educação (Piso Salarial Profissional), com reajuste de 12.84% no salário base.

Parágrafo Único: Para fins de aplicação de índice de Ascensão Funcional, deverá ter como referência a letra do tempo adquirido anterior.

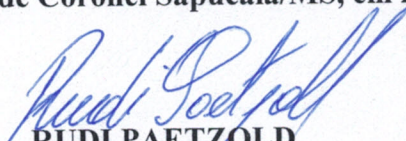
TABELA DE VENCIMENTO POR TEMPO DE SERVIÇO E NÍVEL DE ESCOLARIDADE.

	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEL	COEF.	1,00	1,10	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05
I	1,00	3.031,11	3.334,22	3.500,93	3.675,97	3.859,76	4.052,74	4.255,37	4.468,13
II	1,63	4.940,72	5.434,79	5.706,52	5.991,84	6.291,43	6.606,00	6.936,30	7.283,11
III	2,00	6.062,23	6.668,45	7.001,87	7.351,96	7.719,55	8.105,52	8.510,79	8.936,32
IV	2,25	6.820,01	7.502,01	7.877,11	8.270,96	8.684,50	9.118,72	9.574,65	10.053,38

Art. 2º - A tabela de vencimentos por Tempo de Serviço e Nível de Escolaridade do Profissional do Magistério Público Municipal de Coronel Sapucaia para carga horária de 36 horas está estabelecida na Lei Complementar nº 052 de 19 de fevereiro de 2016.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroagindo a 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 27 de julho de 2020.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA****LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2020**

LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2020

"Altera o anexo III da Lei Complementar nº 602/2000 sobre Tabela de Vencimentos (piso salarial) por Tempo de Serviço e Nível de Escolaridade do Profissional do Magistério Público Municipal de Coronel Sapucaia para carga horária de 20 horas, e dá outras providências."

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a seguinte tabela de vencimentos por tempo de serviço e nível de escolaridade dos profissionais do Magistério Público Municipal (Piso Salarial Profissional), com reajuste de 12.84% no salário base, com carga horária de vinte horas semanal (20h/sem).

Parágrafo Único: Para fins de aplicação de índice de Ascensão Funcional, deverá ter como referência a letra do tempo adquirido anterior.

TABELA DE VENCIMENTO POR TEMPO DE SERVIÇO E NÍVEL DE ESCOLARIDADE.

PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

PROFESSOR 20H /SEM.

GRAU A B C D E F G H

NÍVEL COEF. 1,00 1,10 1,05 1,05 1,05 1,05 1,05 1,05

I 1,00 1.443,06 1.587,36 1.666,72 1.750,05 1.837,55 1.929,42 2.025,89 2.127,18

II 1,63 2.352,19 2.587,40 2.716,77 2.852,60 2.995,23 3.144,99 3.302,23 3.467,34

III 2,00 2.886,13 3.174,74 3.333,47 3.500,14 3.675,14 3.858,89 4.051,83 4.254,42

IV 2,25 3.246,89 3.571,57 3.750,14 3.937,64 4.134,52 4.341,24 4.558,30 4.786,21

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroagindo a 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 27 de julho de 2020.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2020

"Altera o anexo III da Lei Municipal nº 602/2000 de Vencimentos (piso salarial) incluindo a presente tabela por Tempo de Serviço e Nível de Escolaridade do Profissional do Magistério Público Municipal Especialista em Educação de Coronel Sapucaia, e dá outras providências."

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a seguinte tabela de vencimentos por tempo de serviço e nível de escolaridade dos profissionais Especialista de Educação (Piso Salarial Profissional), com reajuste de 12.84% no salário base.

Parágrafo Único: Para fins de aplicação de índice de Ascensão Funcional, deverá ter como referência a letra do tempo adquirido anterior.

TABELA DE VENCIMENTO POR TEMPO DE SERVIÇO E NÍVEL DE ESCOLARIDADE.

GRAU A B C D E F G H

NÍVEL COEF. 1,00 1,10 1,05 1,05 1,05 1,05 1,05 1,05

I 1,00 3.031,11 3.334,22 3.500,93 3.675,97 3.859,76 4.052,74 4.255,37 4.468,13

II 1,63 4.940,72 5.434,79 5.706,52 5.991,84 6.291,43 6.606,00 6.936,30 7.283,11

III 2,00 6.062,23 6.668,45 7.001,87 7.351,96 7.719,55 8.105,52 8.510,79 8.936,32

IV 2,25 6.820,01 7.502,01 7.877,11 8.270,96 8.684,50 9.118,72 9.574,65 10.053,38

Art. 2º - A tabela de vencimentos por Tempo de Serviço e Nível de Escolaridade do Profissional do Magistério Público Municipal de Coronel Sapucaia para carga horária de 36 horas está estabelecida na Lei Complementar nº 052 de 19 de fevereiro de 2016.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroagindo a 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 27 de julho de 2020.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES